



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 32/2020/CSDPEAP.

Dispõe sobre o Ementário Mínimo do Curso de Formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes.

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá – ESUDPE é um dos órgãos auxiliares já criados pela Lei Complementar Estadual n. 121/2019 conforme art. 10, IV, alínea j, e artigos 48 e 49;

CONSIDERANDO que as atribuições típicas da Escola Superior são definidas na LC Estadual n. 121/2019 no inciso X do artigo 49, que determina que cabe à ESUDPE a promoção do curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira mediante concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da DPE-AP cabe, enquanto não criadas as estruturas específicas da ESUDPE, nos termos do art. 27, I, da Resolução 25/2020/CSDPEAP, realizar as funções do Conselho da ESUDPE, dentre elas a aprovação dos cursos propostos pela ESUDPE;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Escola da Defensoria Pública do Estado do Amapá - ESUDPE, nos termos do art. 49, X, da Lei Complementar Estadual n. 121/2019 e art. 2º, XII, da Resolução 25/2020/CSDPEAP, deve, na fixação do cronograma de dia e horário de cada dia do curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, obedecer ao seguinte conteúdo mínimo:

CONSELHO SUPERIOR

- I – apresentação e conhecimento mínimo dos sistemas internos da DPE-AP;
- II – apresentação e conhecimento mínimo dos sistemas de peticionamento eletrônico usados com maior frequência pelas Defensoras e Defensores Públicos;
- III – conteúdo das principais Resoluções e normativos do Conselho Superior da DPE-AP;
- IV – conhecimento dos setores administrativos da DPE-AP;
- V – contato com a associação de classe de maior representatividade dentre as Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Amapá;
- VI – contato com a Defensoria Pública Geral;
- VII – contato com as Coordenações dos Núcleos Regionais e Especializados da DPE-AP;
- VIII – acompanhamento de Defensoras e Defensores Públicos em audiências e práticas judiciais e extrajudiciais típicas das funções institucionais da DPE-AP;
- IX – aulas teóricas sobre temas atuais e relevantes às funções institucionais;
- X – visitas institucionais às principais instituições do Sistema de Justiça do Estado do Amapá e unidades de execução penal, de saúde e associadas ao Estatuto da Criança e Adolescente.

§1º Os conteúdos serão apresentados, preferencialmente, na modalidade presencial com controle de frequência, podendo ser disponibilizados de forma remota em situações justificadas.

§2º Quanto ao inciso VII, a organização do curso de formação deve privilegiar pelo horário em que for possível a presença do máximo de Coordenações dos Núcleos Especializados e Regionais.

§3º Quanto ao inciso VIII, deve, no mínimo, haver ida a 01(um) Tribunal do Juri (Sumariante e/ou Plenário), 01 (uma) Audiência de Custódia, 01 (uma) Audiência de Família, 01 (uma) Audiência de instrução Criminal, 01 (uma) Audiência de instrução Cível que não seja Família, 01 (uma) Audiência de ato infracional e 01 (uma) Audiência cível de Infância e Juventude.

CONSELHO SUPERIOR

§4º Quanto ao inciso X, deve, no mínimo, ser feita visita a 01 (uma) instituição carcerária, 01 (uma) instituição de saúde, 01 (uma) instituição do sistema infracional juvenil, 01 (uma) instituição de abrigo de crianças e adolescentes e, ainda, 01 (uma) instituição de abrigo a idosos.

§5º Em caso justificado, poderão ser suprimidas algumas das práticas do §3º e das visitas do §4º, buscando permitir, caso seja possível, um mínimo de 03 (três) práticas do §3º e de 02 (duas) visitas do §4º.

§6º Quanto ao inciso IX, os palestrantes poderão ser de outro Estado ou instituições que não a Defensoria Pública, inclusive sendo permitido ao palestrante veicular o conteúdo de forma remota.

§7º Para cumprimento do conteúdo teórico do inciso IX, as temáticas selecionadas devem privilegiar conhecimentos de criminologia, de Estatuto da Criança e do Adolescente, de Execução Penal, de Violência de Gênero, de Lei de Drogas, de Princípios e Funções Institucionais, de Direito à Saúde, de Acesso à moradia e questões fundiárias, e outros temas de estratégicos para a Defensoria Pública.

Art. 2º. O curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira deverá ser de no mínimo 07 (sete) dias, podendo ocorrer aos sábados.

Art. 3º. A Direção da ESUDPE poderá, nos termos do art. 11, XIV, da Resolução 25/2020/CSDPEAP, criar Coordenação permanente para organização e acompanhamento dos Cursos de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na DPE-AP, devendo o cronograma final ser aprovado pela Direção da ESUDPE, que deverá informar seu teor à Defensoria Pública Geral.

Art. 4º. A participação de Defensoras e Defensores Públicos da DPE-AP como tutores no curso de formação, seja lecionando conteúdos teóricos, seja acompanhando em visitas e/ou práticas, é considerada para fins de promoção por merecimento.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. Eventuais casos omissos serão decididos pela Direção da ESUDPE, que deverá privilegiar pela ausência de gasto orçamentário à DPE-AP na realização dos cursos de formação.

Publique-se.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheira Eleita

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito